



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 319/2017

Caçapava-SP, 30 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 70/2017 e de Lei Complementar nº 06/2017, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária iniciada no dia 29/08/2017 e concluída em 30/08/2017.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

20
3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2017

Autor: Lucio Mauro Fonseca

Dispõe sobre a modificação nos setores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Anexo I e inclusão do Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 109/1999, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Artigo 1º – Ficam incluídos nos setores 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 15, 17, 18, 30, 31, 33, 38 e 42 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, os códigos CNAE 46.11-7/00, 46.12-5/00, 46.13-3/00, 46.14-1/00, 46.15-0/00, 46.16-8/00, 46.17-6/00, 46.18-4/01, 46.18-4/02, 46.18-4/03, 46.18-4/99, 46.19-2/00.

Artigo 2º – Ficam incluídos no setor 4 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, os códigos CNAE 46.17-6/00, 46.18-4/01, 46.18-4/02, 46.18-04/03, 46.18-4/99, 46.19-2/00.

Artigo 3º – Ficam incluídos nos setores 8, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 44 e 45 do anexo I da Lei Complementar nº 109/99, os códigos CNAE 46.18-4/01, 46.18-4/02, 46.18-4/03, 46.18-4/99, 46.19-2/00.

Artigo 4º – Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 109/99, que terá a seguinte redação:

“Fica permitida a instalação neste Município, independente do setor do zoneamento, empresa cujo endereço seja comprovadamente a residência de um dos sócios e utilizado apenas para correspondência e cadastro, ficando proibida qualquer atividade comercial do serviço no local.” (NR)

Artigo 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAPAVA, 30 de agosto de 2017.

Reinalma Montalvão

1ª Secretária

Lucio Mauro Fonseca

Presidente

Jean Carlo de Oliveira Romão

2º Secretário